CONTRATO 69/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES (PI) E J G FERNANDES LIMA.

Contrato que entre si fazem a O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.117/0001-01, com sede na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Delismon Soares Pereira, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº 338.729.753-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850-000, e a empresa J G Fernandes Lima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.162.691/0001-20, com sede na Fazenda Modelo, S/N, Zona Rural do município de Guadalupe/PI, CEP: 64840-000, representado neste ato por João Gabriel Fernandes Lima, portador do RG Nº 3.250.199, CPF Nº 024.841.853-08, residente e domiciliado na Avenida Alzira Pedrosa, nº 575, Apto 702, Bairro Noivos na cidade de Teresina, Estado do Piauí, denominado CREDENCIADO, de conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento 01/2022, julgada dia 28 de junho de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto a Prestação de serviços médicos como plantonista no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.

1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala/tabela estabelecida pelo(a) coordenador(a) Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, bem como de acordo com as urgências ora demandadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de Plantões Médicos, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R$ 2.705,37 (Dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos) por Plantão trabalhado, perfazendo um total de 24 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ 13.526,88 (Treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada abaixo, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Landri Sales - PI, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, no valor de R$ 2.705,37 (Dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e sete centavos) por plantão.

DADOS BANCÁRIOS:
João G Fernandes Lima
Agência: 3679-X
Conta Corrente: 16836-X
Pessoa Jurídica
Banco do Brasil

3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Landri Sales - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus e Fundo Municipal de Saúde, para o ano 2022: Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus e Fus.
Ficha: 8 – Hospital Municipal; 10.302.0027 – Gestão das Ações de Assist. Hosp. e Ambulatorial; 10.302.0027.2196.0000 – Manutenção do Hospital Mun. Sagrado Coração de Jesus / 10.301.0020.21.60.0000 – Manutenção dos serviços municipais de saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
A CREDENCIANTE deverá:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo VII) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
6.2. Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pelo coordenador(a) do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus.
6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
6.7. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.
b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Landri Sales - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente - PI, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Landri Sales - PI, 30 de junho de 2022.

João Gabriel F. Lima

J G Fernandes Lima
CNPJ: 46.162.691/0001-20
João Gabriel Ferreira Lima
CPF: 338.729.753-00
Credenciado

Delismon Soares Pereira
Prefeitura Municipal de Landri Sales
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. Zaira M: Brasilina de Araújo Miranda
Nome:
CPF: 036006053-17
Cargo:

2. Aldenisio Pereira de Moraes
Nome:
CPF: 790.816.573-72
Cargo: